



CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

## CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025

INEXIGIBILIDADE 001/2025

CRENCIAMENTO 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CIDRUS, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o nº 20.321.585/0001-59, com sede na Praça Monsenhor Castro, 99, centro, CEP 37.280.000, na cidade de Candeias/MG, neste ato representado pelo seu presidente MATEUS MARCIANO DOS SANTOS, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 087.921.536-40, residente e domiciliado em Pedra do Indaiá/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.641.575/0001-26, com sede na Rua Belmiro de Almeida, nº 198, Bairro São Cristóvão, na Cidade de Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu representante legal, HILTON FREIRE GIRÃO, inscrito no CPF sob o nº 031.398.016-02 e no RG sob o nº M-8.101.631 SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo Edital e Anexos do **Processo Administrativo nº 004/2025, Inexigibilidade 001/2025, Credenciamento 001/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

**OBJETO:** constitui objeto do presente projeto as regras para a contratação, através de **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ANÁLISES FÍSICOQUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**, uma assistência à saúde de qualidade, com base nas diretrizes clínicas vigentes e normatizadas pelo Governo Federal, Estadual e Municipal

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

1.1 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I, do edital de inexigibilidade.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS**

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência aos produtores/proprietários.**

### **CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES**

**4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO(A), diretamente pelos produtores/proprietários de agroindústrias, de acordo com os valores apresentados pela empresa a este consórcio no momento do credenciamento.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A), a juízo do CIDRUS, apresentará, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.**

**5.2 As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.**

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO**

**6.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.**

**6.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

6.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

6.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS**

7.1 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025

7.3 O(A) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

8.1 A metodologia de prestação do serviço pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS**

9.1 O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**

**CNPJ: 20.321.585/0001-59**

Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 – Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) –

**10.1 O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO**

**12.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**13.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº yyy/2024.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO DESCREDENCIAMENTO**

**14.1 As hipóteses e regras de descredenciamento são as definidas no Edital da Inexigibilidade nº 001/2025.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

**15.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.**

**15.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1 Como não há desembolso por parte do Consórcio, não há que se falar em oneração do orçamento.**



**CIDRUS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL**  
CNPJ: 20.321.585/0001-59  
Pça. Monsenhor Castro, 99, Candeias/MG - CEP: 37.280-000 - Candeias-MG - e-mail: [cidrus@cidrus.mg.gov.br](mailto:cidrus@cidrus.mg.gov.br) -

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº 001/2025, bem como no seu Anexo I - Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Candeias - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Candeias, 28 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**CIDRUS - Consórcio Intermunicipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável**

CNPJ: 20.321.585/0001-59

Repres. Legal:

**MATEUS MARCIANO DOS SANTOS**

CPF: 087.921.536-40

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**GMO CENTRO DE PESQUISAS E CONTROLE DE  
QUALIDADE LTDA**

CNPJ: 22.641.575/0001-26

Repres. Legal:

**HILTON FREIRE GIRÃO**

CPF: 031.398.016-02

**CONTRATADO/CRENCIADO**

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: